

IDEAL CLUBE - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Ideal Clube é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 07 de setembro de 1931, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º. A Associação, organizada como clube sócio-diversional, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das Portarias, dos Regulamentos e das Instruções Normativas que regularmente expedir, bem como da legislação civil pertinente, tendo como objetivo básico promover e intensificar atividades sociais, culturais, desportivas e de lazer.

§ 1º. O Clube poderá instalar e manter serviços de assistência social e médica, inclusive de ensino do 1º Grau, destinados a amparar pessoas carentes, a juízo do Conselho Deliberativo e por proposta da Diretoria Executiva, tudo de acordo com a legislação brasileira.

§ 2º. Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal poderá receber qualquer remuneração pelo exercício de seu cargo.

§ 3º. O portador de título de Associado Proprietário não terá direito a qualquer participação no resultado líquido porventura obtido pelo Clube, o qual será obrigatoriamente levado à conta do Patrimônio Social.

§ 4º. O presente Estatuto tem o caráter de norma superior, geral e estratégica do Clube, nos termos do disposto no art. 94 deste Estatuto, prevalecendo suas disposições sobre as do Regimento Interno, das Portarias, dos Regulamentos ou das Instruções Normativas, sendo sua última interpretação, no âmbito interno do Clube, da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. A duração da Associação será por tempo indeterminado.

§ 1º. Constituem, dentre outras, fontes de recursos para a manutenção do Ideal Clube:

I - taxas de admissão e de manutenção, pagas pelos associados, bem como as de transferências de Títulos Patrimoniais;

II - aluguel dos salões de festas ou qualquer outra dependência do Clube, inclusive por arrendamento;

III - venda de convites e outras rendas de atividades e/ou eventos organizados pelo Clube;

IV - receitas provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas e privadas, bem como de serviços prestados aos associados ou ao público em geral.

§ 2º. Ocorrendo dissolução ou extinção da Associação, em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim e por deliberação de noventa por cento (90%) dos associados com direito a voto, serão seus

bens rateados entre os Associados Proprietários, de forma proporcional ao número de Títulos Patrimoniais.

Art. 4º. São instrumentos administrativos e de planejamento e controle das atividades do Clube:

I – o plano orçamentário anual;

II – a prestação anual de contas e balanço anual;

III - os relatórios trimestrais de atividades e balancetes trimestrais;

IV – os balancetes mensais;

V – outros, de natureza complementar, que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os instrumentos referidos no *caput* deste artigo se submetem aos procedimentos e prazos estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º. O Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva, aprovará os modelos dos instrumentos de que tratam os incisos I a V, deste artigo.

Art. 5º. É vedado ao Ideal Clube participar de manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 6º. Os associados não podem solicitar ou angariar donativos de qualquer natureza, para qualquer fim, em nome do Clube, salvo com expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 7º. Os dirigentes do Clube, eleitos ou não, estão proibidos de explorar qualquer atividade lucrativa em suas dependências ou com ele manter vínculo empregatício.

CAPÍTULO II

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 8º. São poderes sociais do Ideal Clube:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – o Conselho Consultivo;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral será constituída pelos Associados Proprietários, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Entende-se em gozo pleno dos direitos sociais o associado que se ache em dia com o pagamento de suas contribuições sociais e com outros débitos que o Clube porventura venha a apurar, bem como que não esteja a cumprir penalidade estatutária que lhe haja sido imposta.

Art. 10. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e empossar, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, os Presidentes e os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e ainda, os integrantes do Conselho Consultivo;

II - destituir o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, bem como integrantes dos Conselhos, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados;

III - alterar o Estatuto;

IV - aprovar a prestação anual das contas e o balanço anual da Diretoria Executiva;

V - deliberar sobre a dissolução ou extinção do Ideal Clube, respeitado o quorum previsto no § 2º do artigo 3º;

VI - decidir sobre a alienação de bens do patrimônio imobiliário do Clube;

VII - decidir sobre assuntos de relevante interesse para o Clube, encaminhados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é necessário que a Assembléia Geral seja convocada especialmente para tal fim, sendo o *quorum* exigido para aprovação o de, pelo menos, dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, que não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º. As deliberações a que se referem os itens I, IV, VI e VII deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos um terço dos associados em condição de votar e, nas convocações seguintes, com qualquer número.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de um quinto dos Associados Proprietários.

§ 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:

a) anualmente, até o final de abril, para apreciar a prestação anual de contas e o balanço anual da Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

b) bianualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para eleger e empossar, logo a seguir, os Presidentes e respectivos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;

§ 2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas para:

a) preencher, por meio de eleição, as vagas existentes no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo, quando qualquer desses órgãos ficar reduzido à metade dos seus membros;

b) destituir qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva;

c) deliberar sobre a alteração do Estatuto;

d) resolver sobre operação imobiliária proposta pelo Presidente do Clube, depois de aceita essa proposta pelo Conselho Deliberativo; e) decidir sobre qualquer outro assunto de relevante interesse para o Clube, encaminhado pelo Conselho Deliberativo.

3º. Somente poderá ser tratado na reunião da Assembléia Geral Extraordinária o assunto que tenha sido referido no seu instrumento de convocação, sendo nula qualquer deliberação estranha ao seu objeto.

Art. 12. A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de Edital firmado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, publicado em jornal de grande circulação da Capital do Estado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para a primeira convocação.

§ 1º - As Assembléias Gerais funcionarão nos termos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 10, deste Estatuto, sendo as respectivas deliberações tomadas conforme com o que ali se dispõe.

§ 2º - A alienação de bens do patrimônio imobiliário do Clube, considerada imprescindível ou de interesse para a dinamização de suas atividades, exigirá, para a sua aprovação, a concordância de no mínimo 90% (noventa por cento) dos Associados Proprietários, em pleno gozo dos seus direitos sociais, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 3º, § 2º e no art. 10, § 2º, ambos deste Estatuto.

Art. 13. Ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao seu substituto estatutário, compete instalar e presidir os trabalhos das Assembléias.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de ambos, cabe à Assembléia indicar o Presidente.

Art. 14. Instalada a Assembléia, caberá ao seu Presidente convidar Assessores, Secretários e Fiscais Escrutinadores, para funcionarem como seus auxiliares, ficando assim constituída a Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. Quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária para eleição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo,

do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva, os Fiscais Escrutinadores e os Suplentes serão escolhidos dentre os associados estranhos à Diretoria e às chapas concorrentes, cujos nomes sejam aprovados por aclamação, ou por maioria, na Assembléia.

Art. 15. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva processar-se-á com a utilização da cédula única de votação, contendo esta todas as chapas concorrentes, oficialmente registradas.

§ 1º. O registro será feito na Secretaria do Clube, mediante requerimento subscrito por no mínimo 3 (três) Associados Proprietários, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano em que ocorrerem as eleições, acompanhado de autorização formal dos candidatos para inclusão de seus nomes na chapa apresentada, vedada a dualidade.

§ 2º. Cada chapa conterà, obrigatoriamente, os nomes dos 21 (vinte e um) candidatos ao Conselho Deliberativo, destacando-se o daquele que o presidirá, os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) para membros efetivos e 3 (três) para membros suplentes, dos 25 (vinte e cinco) candidatos ao Conselho Consultivo, bem como o nome do candidato a Presidente e dos candidatos às 5 (cinco) Vice-Presidências da Diretoria Executiva,.

§ 3º. O registro de cada chapa somente será efetivado se contiver todos os nomes dos cargos indicados na forma do parágrafo anterior, exigindo-se, cumulativamente, além do cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas nesta Estatuto, que todos os seus integrantes preencham a condição de Associado Proprietário, em pleno gozo de seus direitos sociais, concorrendo exclusivamente por uma única chapa.

§ 4º. A identificação das chapas, na cédula única de votação, será feita pela numeração que cada uma receber na Secretaria, segundo a ordem do respectivo registro, facultado o uso simultâneo de um nome de fantasia ou de lema, como forma de melhor identificá-las.

§ 5º. A cédula única de votação, com clara identificação de todas as chapas registradas, deverá conter, em sua parte externa, local para as rubricas do Presidente e do Secretário da Assembléia e, internamente, ao lado do número, nome ou lema de identificação de cada chapa, espaço retangular característico, destinado à assinalação, pelo associado, do voto na chapa de sua preferência.

Art. 16. Caso a eleição se realize com a utilização de urnas eletrônicas, estas serão programadas de modo que o eleitor aperte a tecla correspondente ao número de registro da chapa, após o que o visor mostrará as fotografias dos candidatos a Presidente do Conselho Deliberativo e a Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, não se aplicarão as regras atinentes à forma tradicional de eleição, com a utilização de cédulas eleitorais, tornando-se obrigatória, entretanto, a afixação, tanto nas cabines eleitorais como em outros locais de ampla visibilidade no interior do Clube, relação completa dos nomes dos integrantes das chapas concorrentes, com seus respectivos números de registro.

Art. 17. A Assembléia Geral eleitoral será instalada às 9 (nove) horas da data designada no Edital, prosseguindo até as 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente da Mesa Diretora prorrogar, excepcionalmente, o horário de encerramento desta quando, esgotado o

horário indicado no *caput*, associados proprietários presentes e portadores de senhas ainda não tenham votado por motivo de atraso na votação.

Art. 18. A votação se dará por escrutínio secreto e pessoal, não se admitindo o voto por procuração, assegurado ao associado proprietário o direito de votar de acordo com o limite estabelecido no art. 55, § 1º, deste Estatuto.

Art. 19. Concluída a votação pelo sistema de cédula única, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos representantes ou delegados autorizados das chapas concorrentes, até que se resolvam os questionamentos porventura suscitados, procedendo-se, em seguida, à apuração dos votos, presentes exclusivamente as pessoas mencionadas.

§ 1º - Finda a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado do pleito, declarando imediatamente empossados, nessa ordem, o Presidente e membros do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Consultivo.

§ 2º - A posse do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos, bem como dos demais integrantes da Diretoria Executiva que já hajam sido escolhidos na forma deste Estatuto, ocorrerá no prazo máximo de quinze (15) dias da eleição, em Sessão Extraordinária e Solene do Conselho Deliberativo, a ser convocada pelo Presidente deste.

Art. 20. As ocorrências da Assembléia serão registradas em ata redigida por um dos Secretários e assinada pelos integrantes da Mesa Diretora dos trabalhos e os presentes autorizados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é constituído de um Presidente e de 20 (vinte) Conselheiros, todos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Somente poderão concorrer ao Conselho Deliberativo os sócios proprietários que sejam associados do Ideal Clube há 10 (dez) anos ou mais.

Art. 22. É vedada mais de uma reeleição para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 23. Nenhum membro do Conselho Deliberativo terá direito a voto quando forem apreciados atos seus, podendo discuti-los e exercer o direito de defesa.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião ordinária após sua eleição, eleger e empossar, dentre seus membros, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. A primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo será presidida pelo Presidente eleito, e, em caso de sua ausência ou impedimento, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)** eleger os Diretores que integrarão a Diretoria Executiva, por indicação do Presidente desta; recusado algum nome, outros serão sucessivamente indicados, até que a eleição se ultime;
- b)** afastar temporariamente os Vice-Presidentes ou os Diretores da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo único do art. 45;
- c)** outorgar títulos de sócios beneméritos, honorários e quaisquer outros títulos honoríficos, na forma deste Estatuto, assim como criar medalhas, comendas e honrarias, regulamentando sua concessão;
- d)** aprovar o plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Executiva;
- e)** decidir sobre qualquer despesa não prevista no plano orçamentário anual, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- f)** homologar quaisquer normatizações elaboradas e editadas pela Diretoria;
- g)** aprovar seu próprio Regimento Interno, o Regimento do Clube, bem como, baixar Instruções Normativas, inclusive as pertinentes à realização das Assembléias Gerais, de modo especial as relativas às eleições no Clube, aquelas referentes ao processo de licitação de Títulos Patrimoniais de Associados Proprietários e as relativas à emissão novos títulos, todas complementares a este Estatuto;
- h)** decidir, por proposição do Presidente do Clube e ouvido o Conselho Consultivo, sobre o encaminhamento à Assembléia Geral de projeto de emissão de Títulos de Associados Proprietários;

- i) opinar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas e o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva à aprovação da Assembléia Geral;
- j) acompanhar e avaliar as atividades gerais do Clube, bem como o cumprimento do Plano Orçamentário Anual;
- m) decidir, por proposição do Presidente do Clube, ouvida a Diretoria Executiva, sobre a cobrança de taxas eventuais ou especiais;
- n) deliberar sobre qualquer matéria relevante e que diga respeito aos altos interesses do Clube, exceto aquelas que sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral, podendo antes, ouvir o Conselho Consultivo sobre o assunto;
- o) deliberar sobre casos omissos no Estatuto e interpretar, em última instância interna, as disposições normativas vigentes no Clube;

Art. 26. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante carta circular aos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou por edital publicado em jornal de circulação no Estado do Ceará.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente:

I - Em caráter ordinário:

- a) anualmente, até o final do mês de março, para conhecer e discutir a prestação anual de contas e o balanço anual relativos ao exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior, encaminhados pela Diretoria Executiva com o parecer oferecido previamente pelo Conselho Fiscal;

b) nos meses de abril, julho e outubro para conhecer, discutir e aprovar os relatórios trimestrais de atividades e os balancetes trimestrais relativos, respectivamente, aos primeiro, segundo e terceiro trimestres do exercício, encaminhados pela Diretoria Executiva;

c) no mês de novembro de cada ano, para deliberar sobre o Plano Orçamentário Anual referente ao exercício subsequente, encaminhado pela Diretoria Executiva até o final de outubro, ouvido o Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) sempre que convocado pelo seu Presidente;

b) por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, para tratar de matéria de relevante interesse do Clube;

c) a requerimento, devidamente justificado, de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros ou da maioria absoluta dos Associados Proprietários.

III - Em sessão especial, quando necessário, para a outorga dos títulos honoríficos, medalhas e comendas instituídas.

Art. 28. O Conselho Deliberativo, para os fins constantes dos incisos I e II, do artigo precedente, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) no mínimo, respeitadas as disposições específicas deste Estatuto.

Art. 29. O Presidente do Conselho Deliberativo, em suas faltas, licenças e impedimentos ocasionais, será substituído, nessa ordem, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo de mais idade entre os membros efetivos do colegiado.

Art. 30. O Conselheiro eleito perderá o mandato, automaticamente, se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas.

Art. 31. Também perderá o mandato o Conselheiro cujos direitos sociais, conforme disposto neste Estatuto, hajam sido temporariamente suspensos ou cassados.

Art. 32. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata que, após lida e aprovada na mesma reunião ou na seguinte, será assinada pelos presentes.

Art. 33. Nas sessões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente de matéria da convocação, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Deliberativo, seja qual for a matéria objeto de convocação, poderá submeter à consideração do colegiado qualquer outra proposta quando julgar:

- a) que ela consulte aos altos interesses do Clube;
- b) que o adiamento de sua discussão importe em perda de oportunidade.

Art. 34. Todos os assuntos submetidos ao Conselho Deliberativo, salvo aqueles sobre os quais haja disposição especial neste Estatuto, serão resolvidos por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, sendo vedada a pluralidade de votos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35. O Conselho Consultivo, composto de 25 (vinte e cinco) membros, de será constituído de associados que sejam proprietários há mais de 15 (quinze) anos, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O Conselho Consultivo contará, ainda, na qualidade de membros natos, com Associados Proprietários que hajam sido Presidentes do Clube ou Presidentes do Conselho Deliberativo pelo período de, pelo menos, 1 (um) ano.

§ 2º. Exercerá a Presidência do Conselho Consultivo o seu membro, nato ou eleito, que seja o mais antigo Ex-Presidente do Clube, o qual, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído, na ordem cronológica decrescente de antiguidade, pelos demais Ex-Presidentes.

§ 3º. O associado que estiver exercendo mandato no Conselho Consultivo não poderá compor a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal.

Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo, quando solicitado e convocado pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente deste ou do Presidente do Clube, opinar sobre qualquer matéria relevante e que diga respeito aos altos interesses desta Associação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo, na sua área de competência.

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os Associados Proprietários e eleitos em Assembléia Geral, inclusive seu Presidente, para um mandato de dois 2 (anos), permitida a reeleição.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes contábeis do setor financeiro do Clube e opinar sobre eles;
- b) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, nos casos previstos no art. 48;
- c) examinar as contas apresentadas pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente Financeiro da Diretoria Executiva, em caso de renúncia daquele, sobre elas emitindo parecer;
- d) examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas e o balanço geral, relativos ao exercício do ano anterior;
- e) manifestar-se, em parecer, sobre o plano orçamentário anual para o exercício subsequente, elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.
- f) pronunciar-se, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria de sua competência ou especialidade.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, um relator da matéria submetida ao órgão, funcionando os dois restantes como vogais.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. O Ideal Clube será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembléia Geral, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- c) Vice-Presidente de Planejamento e Controle;
- d) Vice-Presidente Social;
- e) Vice-Presidente Comercial;
- f) Vice-Presidente de Esportes.

§ 1º. É vedada mais de uma reeleição para cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. São permitidas reeleições para cargos de Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º. O Presidente e Vice-Presidentes serão eleitos dentre os associados proprietários do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, juntamente com os Presidentes e integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, sendo as respectivas atribuições fixadas no Regimento Interno, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 41. A Diretoria Executiva contará com um quadro de Diretores composto por Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho

Deliberativo, por indicação do Presidente da Diretoria Executiva, assim discriminados:

- a)** 1 (um) Diretor Administrativo;
- b)** 1 (um) Diretor de Planejamento e Controle;
- c)** 1 (um) Diretor Financeiro;
- d)** 1 (um) Diretor Secretário;
- e)** 2 (dois) Diretores Sociais;
- f)** 1 (um) Diretor Comercial;
- g)** 1 (um) Diretor de Esportes;
- h)** 1 (um) Diretor de Cultura e Arte;
- i)** 1 (um) Diretor Jurídico;
- j)** 3 (três) Diretores Gerais.

§ 1º - Os Diretores exercerão funções executivas e de assessoramento, no âmbito da respectiva Vice-presidência, à exceção do Diretor Jurídico, do Diretor Secretário, do Diretor de Cultura e Arte e dos 3 (três) Diretores Gerais, estes à Presidência diretamente vinculados, sendo suas atribuições fixadas no Regimento Interno.

§ 2º - Poderão ser igualmente eleitos, na forma do *caput* deste artigo, quantos Diretores Adjuntos sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos administrativos do Clube.

§ 3º - O Presidente do Clube designará, dentre os três Diretores Gerais, o Ouvidor Geral, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º - O *quorum* para as reuniões da Diretoria Executiva será o da maioria absoluta dos Diretores referidos nas alíneas *a* a *j*, do *caput* deste artigo.

Art. 42. O Presidente do Clube, no início de cada exercício, nomeará uma Comissão de Sindicância, composta de 3 (três) Vice - Presidentes, incumbida de opinar, por escrito, sobre as propostas de admissão de novos associados.

Art. 43. A Diretoria Executiva deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, podendo deliberar, desde que estejam presentes metade e mais um dos membros em exercício, assegurada ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 44. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva no exercício das respectivas funções, o Presidente do Clube será responsável perante os Poderes Sociais do Clube pela sua administração e orientação geral.

Art. 45. Perderá automaticamente o mandato o Vice-Presidente ou Diretor da Diretoria Executiva que:

- a) deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias;
- b) deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva;
- c) no exercício de suas funções, venha a ocupar cargo ou função de direção ou deliberação em outro clube ou associação de fins assemelhados aos do Ideal Clube;
- d) tiver perdido seus direitos sociais, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou Diretor que for acusado de cometer qualquer das faltas elencadas no *caput* deste artigo, poderá ser afastado preventivamente das suas funções por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva indicar, dentre

os outros Vice-Presidentes ou Diretores, aquele que acumulará temporariamente as funções do afastado até a decisão do processo de destituição pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 46. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelos Vice-Presidentes em exercício, com estrita observância da ordem estabelecida no artigo 40 deste Estatuto.

Art. 47. No caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, assumirá provisoriamente a direção do Clube o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, que deverá convocar Assembléia Geral para nova eleição, caso não tenha sido cumprida mais da metade do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância depois de cumprido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro concluirá o mandato, sem prejuízo de suas atribuições originais, dispensada nova eleição.

Art. 48. Em caso de renúncia, abandono ou cassação do mandato, o Presidente do Clube e os demais membros da Diretoria Executiva devem prestar as respectivas contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o Clube, zelar pelos seus bens e interesses, e promover o seu engrandecimento;
- b) incentivar a cidadania, e a educação moral e física dos associados, especialmente da juventude;

- c)** elaborar proposta de Regimento Interno ou de sua alteração, bem como os Regulamentos, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- d)** elaborar, até o mês de novembro, o plano orçamentário anual para o exercício seguinte, a ser submetido ao Conselho Deliberativo, permitido à nova Diretoria Executiva eleita, até 30 (trinta) dias após sua posse, ratificar ou propor alteração no Plano Orçamentário na gestão anterior;
- e)** até o mês de fevereiro de cada ano, submeter à aprovação da Assembléia Geral, por intermédio do Conselho Deliberativo, a prestação anual da contas e o balanço anual;
- f)** decidir sobre a admissão, eliminação e transferência de categoria dos associados;
- g)** conceder licença, com a suspensão de seus direitos, deveres e obrigações sociais, aos associados e seus Dependentes, na forma estabelecida no artigo 58 deste Estatuto;
- h)** estabelecer normas para a cobrança de ingressos de associados e de seus Dependentes;
- i)** cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, das Instruções Normativas, das Portarias e dos demais Regulamentos expedidos;
- j)** organizar o Departamento Médico, bem como criar quaisquer outros que julgar necessários ao desenvolvimento do Clube;
- k)** exercer quaisquer atribuições que não tenham sido expressamente conferidas por este Estatuto à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo;

- l) resolver os casos omissos no âmbito de competência da Diretoria Executiva, facultados recursos dos eventuais interessados para o Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias;
- m) decidir sobre a cessão de qualquer dependência do Clube;
- n) estabelecer os valores das contribuições sociais;
- o) estabelecer o valor da taxa para emissão do Ingresso para Freqüência Temporária;
- p) propor ao Conselho Deliberativo o valor da Taxa de Transferência dos títulos patrimoniais e da Taxa de Admissão dos Associados Contribuintes Usuários;
- q) elaborar o balancete mensal;
- r) fazer cumprir as penalidades aplicadas pelos Poderes Sociais competentes;
- s) decidir sobre outras atribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º. Os Ingressos de Freqüência Temporária, de caráter pessoal e intransferível, poderão ser emitidos em favor de pessoas estranhas ao quadro social, por solicitação de associado em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que haja o pagamento da taxa fixada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O portador do ingresso será considerado convidado do associado solicitante, por cujo comportamento este último responderá.

§ 3º. Os ingressos serão emitidos com prazo de validade de até 30 (trinta) dias, e, no máximo, uma vez a cada período de 60 (sessenta) dias, para cada pessoa convidada.

Art. 50. Compete ao Presidente do Clube:

- a)** indicar, ouvida a Diretoria Executiva, os nomes dos Diretores para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, juntamente com os dos seus eventuais Diretores adjuntos, exigindo-se que todos sejam integrantes do quadro social e que preencham os requisitos necessários para auxiliá-lo no desempenho do seu mandato, determinando as atribuições de cada um;
- b)** nomear comissões para desempenhar funções, determinando suas finalidades;
- c)** admitir, licenciar e demitir funcionários do Clube;
- d)** conceder licença de até 90 (noventa) dias, a cada ano, para qualquer membro da Diretoria Executiva;
- e)** propor ao Conselho Deliberativo a destituição e a substituição de Diretor, ouvida a Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;
- f)** representar o Clube, em juízo ou fora dele, podendo designar preposto para tanto;
- g)** designar local, hora e dia para as reuniões da Diretoria Executiva;
- h)** expedir, quando julgar conveniente, Convite para Freqüência Temporária ao Clube, concedido em caráter pessoal e intransferível, nos termos do Regimento Interno;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 51. Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Proprietários;
- e) Contribuintes Usuários;
- f) Contribuintes Especiais;
- g) Atletas;

Art. 52. São Associados Fundadores do Ideal Clube os assim nominados na Ata de Fundação do Clube.

Art. 53. São Associados Beneméritos os que, pertencendo ao quadro social, tenham prestado serviços relevantes ao Clube, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposição deste ou da Diretoria Executiva.

Art. 54. São Associados Honorários os não associados a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, por proposição deste ou da Diretoria Executiva, como homenagem excepcional ou como reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Clube, ao Município de Fortaleza, ao Estado do Ceará ou ao País.

Art. 55. São Associados Proprietários as pessoas físicas adquirentes de Título Patrimonial do Clube e que tenham sido admitidos, nessa condição, pela Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º. Cada Associado Proprietário poderá possuir, no máximo, 2 (dois) Títulos Patrimoniais.

§ 2º. O Associado Proprietário é obrigado ao pagamento, por cada título que possuir, da Taxa de Manutenção e, quando for o caso, das Taxas Especial e Eventual exigidas.

§ 3º. Aos Associados Proprietários é reconhecida, na hipótese de dissolução do Clube, a co-propriedade de seu patrimônio, ressalvados os direitos de terceiros, previstos neste Estatuto e na legislação comum.

§ 4º. Os Títulos Patrimoniais são transferíveis mediante autorização da Diretoria Executiva e do pagamento de uma Taxa de Transferência a ser fixada pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto.

§ 5º. No caso de sucessão legítima, testamentária ou de doação entre pais e filhos e cônjuges, não será cobrada a Taxa de Transferência.

Art. 56. Associado Contribuinte Usuário é o maior de 18 (dezoito) anos de idade que, como tal, tenha sido proposto e aceito pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado Contribuinte Usuário obriga-se ao pagamento da Taxa de Admissão e da Mensalidade correspondentes a sua categoria, sem qualquer direito de voto nas Assembléias Gerais.

Art. 57. O filho de associado, cadastrado como seu dependente, ficará isento do pagamento da Mensalidade até completar 21 (vinte e um) anos de idade. Dos 21 (vinte e um) aos 25 (vinte e cinco) anos de idade integrará a categoria de Associado Contribuinte Especial I, e, dos 25 (vinte e cinco) aos 30 (trinta) anos de idade, a categoria de Associado Contribuinte Especial II. Completados os 30 (trinta) anos de idade, passará ele à categoria de Associado Contribuinte, sem pagamento da Taxa de Admissão.

Parágrafo único. A Diretoria sugerirá e o Conselho Deliberativo aprovará, mediante Resolução, o valor das Mensalidades a serem pagas pelos Associados Proprietários, Associados Contribuintes e Associados Contribuintes Especiais I e II, referidos no *caput* deste artigo.

Art. 58. Os Associados Contribuintes Usuários e Associados Contribuintes Especiais, quando se ausentarem do Estado para o fim de estabelecer residência em outra localidade, mesmo que provisoriamente, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Clube, acompanhado de fundamentos e documentação comprobatória, terão suspensos, juntamente com os respectivos dependentes, os seus direitos e obrigações sociais.

§ 1º. A qualquer tempo, mediante requerimento ao Presidente do Clube, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser cancelada, operando-se o restabelecimento dos seus direitos e obrigações sociais, sem pagamento de qualquer taxa.

§ 2º. A faculdade prevista neste artigo poderá ser exercida uma só vez, a cada período de 5 (cinco) anos.

Art. 59. Não será concedida licença, seja a que título for, aos Associados Proprietários, dada a sua condição de co-proprietários do Clube, com responsabilidade pela sua manutenção.

Art. 60. Serão considerados Associados Atletas os que, não pertencentes ao quadro social, forem incluídos nessa categoria, mediante proposta do Vice-Presidente de Esportes, os que integrem equipe do Clube, participante de competições desportivas constantes do calendário oficial das respectivas entidades estaduais de administração desportiva (Federações).

§ 1º. O Associado Atleta, enquanto permanecer neste quadro, ficará isento do pagamento de contribuição social, bem como da Taxa de Admissão.

§ 2º. A qualquer tempo poderá a Diretoria Executiva revogar as admissões feitas em tal categoria , ouvido o Vice-Presidente de Esportes.

§ 3º. A condição de Associado Atleta somente será admitida pelo período de 1 (um) ano, ou enquanto durar a competição ou campeonato de que trata o *caput* deste artigo, podendo, entretanto, ser renovada, mediante proposta do Vice-Presidente de Esportes.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 61. Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social do Clube quem satisfizer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito e ter conduta ilibada;
- b) não exercer ou ter exercido atividades ilícitas;
- c) assumir, por escrito, o compromisso de obedecer a este Estatuto, aos Regimentos, aos Regulamentos, Portarias e Instruções Normativas aprovadas pelos Poderes Sociais ou baixadas pelos dirigentes do Clube;

Art. 62. A admissão far-se-á mediante a aprovação de proposta dirigida ao Presidente do Clube, por iniciativa de Associado Proprietário, Associado Contribuinte Usuário ou Associado Contribuinte Especial, em pleno gozo de seus direitos sociais, na data da proposta, maior de 18 (dezoito) anos, preenchidos os requisitos do formulário padrão fornecido pelo Clube.

§ 1°. Somente será aprovada a proposta que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos Diretores presentes.

§ 2°. A proposta recusada só poderá ser reapresentada depois de decorrido, pelo menos, 1 (um) ano da data de sua recusa.

§ 3°. Poderão ser admitidos como Associados Contribuintes Especiais, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, os filhos, genros e noras dos Associados Proprietários e contribuintes usuários, gozando de redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Admissão exigida.

§ 4°. O cônjuge ou companheiro(a) de associado(a) falecido(a) poderá, a seu requerimento, ingressar no quadro social na categoria de Associado Contribuinte Usuário, independente do pagamento da Taxa de Admissão.

§ 5°. Sendo do conhecimento do Clube o falecimento, a admissão far-se-á automaticamente.

§ 6°. Além das hipóteses constantes deste artigo, somente se admitirá o ingresso de Associado Contribuinte Usuário quando respeitado o limite estabelecido no artigo 87.

SEÇÃO 11

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 63. São direitos dos associados:

- a) ter ingresso na sede e dependências do Clube;
- b) praticar esportes e tomar parte em divertimentos desportivos que o Clube organizar, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- c) usar o distintivo social;

- d)** propor a admissão de associados, observadas as restrições impostas pelo presente Estatuto;
- e)** requerer ao Presidente do Clube, Carteira de Identidade Social, na categoria de Dependente, para pessoa de sua família, observadas as restrições e condições deste Estatuto e de Instruções Normativas e Portarias pertinentes;
- f)** solicitar ao Presidente do Clube ingresso para Freqüência Temporária para seus convidados, exigindo-se, para sua concessão, o prévio pagamento da taxa fixada pela Diretoria Executiva;
- g)** entrar nas dependências do Clube acompanhado de visitantes que haja convidado, exceto em dias de reuniões sociais, de competição esportiva ou outro evento de qualquer natureza, respeitadas as disposições estatutárias, as Instruções Normativas pertinentes e as normas de identificação nas portarias de acesso.

Art. 64. Assistem especificamente aos Associados Proprietários os seguintes direitos:

- a)** votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- b)** solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária de Assembléia Geral, desde que sejam observadas as exigências estatutárias.

Art. 65. O Presidente da Diretoria Executiva poderá determinar a cobrança de ingresso aos associados e/ou seus convidados, ainda que portadores do Ingresso para Freqüência Temporária, a fim de tomar exeqüíveis eventos sociais, de lazer, competições desportivas ou outros empreendimentos, quando acarretarem despesas elevadas ou no caso

de ser o local requisitado ou cedido a entidades desportivas, promocionais ou a outras agremiações.

Art. 66. O direito assegurado ao associado de ter ingresso na sede e dependências do Clube é extensivo aos seus Dependentes, como tais registrados no Cadastro do Clube e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 67. Para fins estatutários, são consideradas pessoas da família dos associados e, conseqüentemente, seus Dependentes:

- a) o cônjuge ou a(o) companheira(o);
- b) os filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- c) as filhas solteiras;
- d) a mãe e a sogra, quando viúvas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a requerimento do associado interessado devidamente instruído com os documentos exigidos, desde que haja parecer favorável da Comissão de Sindicância nos termos do artigo 42, e manifestação do Diretor Jurídico, a critério da Diretoria Executiva poderão ter ingresso no Clube, como seus Dependentes:

- a) as enteadas solteiras;
- b) os enteados solteiros menores de 18 (dezoito) anos;
- c) as filhas separadas judicialmente ou divorciadas, que vivam sob sua dependência econômica;
- d) a mãe e a sogra, quando separadas judicialmente ou divorciadas;
- e) os menores de 18 (dezoito) anos, que vivam, comprovadamente, sob a guarda, responsabilidade e dependência econômica do associado;

f) os filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos, quando portadores de comprovada deficiência física ou mental.

Art. 68. Constituem obrigações dos associados:

- a)** contribuir para que o Clube atinja as suas finalidades;
- b)** cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, das Instruções Normativas e das Portarias expedidas pelos Poderes Sociais do Clube;
- c)** acatar as decisões dos Poderes Sociais do Clube e das entidades a que este deva subordinação, bem como dos associados investidos de poder diretivo;
- d)** respeitar e tratar com cortesia quaisquer associados, freqüentadores e funcionários do Clube;
- e)** proceder, sempre, com a máxima correção;
- f)** zelar pela perfeita conservação dos bens do Clube;
- g)** pagar, nas datas fixadas, as suas contribuições sociais e outros débitos apurados pelo Clube;
- h)** apresentar a Carteira de Identidade Social sempre que ela for exigida por qualquer dirigente do Clube ou funcionário devidamente investido desse poder;
- i)** comunicar ao Presidente do Clube qualquer alteração a ser feita em sua Carteira de Identidade Social ou nos dados fornecidos na proposta de associado e integrante de seu cadastro social.

Art. 69. Os direitos conferidos aos associados em geral e aos seus Dependentes por este Estatuto estão condicionados ao pagamento em dia das contribuições sociais fixadas pela Diretoria Executiva nos termos

deste Estatuto, bem como de quaisquer outros débitos contraídos e apurados pelo Clube.

Art. 70. As contribuições sociais a que se refere este Estatuto são constituídas de:

- a)** Taxa de Admissão, para aqueles aprovados pela Diretoria Executiva na categoria de Associado Contribuinte Usuário;
- b)** Mensalidade, para associados Contribuintes Usuários e Contribuintes Especiais;
- c)** Taxa de Transferência, para aqueles aprovados pela Diretoria na categoria de Associado Proprietário e que tenham adquirido o correspondente Título Patrimonial;
- d)** Taxa de Manutenção, para Associado Proprietário;
- e)** Taxa Especial, de natureza eventual, que for aprovada pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Estatuto, para Associado Proprietário.

§ 1º. Mediante proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá, excepcionalmente e por imperiosa necessidade, cobrar dos Associados Proprietários, por um período não excedente de dois anos, uma contribuição adicional à Taxa de Manutenção, denominada Taxa Especial.

§ 2º. São isentos de contribuições sociais os Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Honorários.

Art. 71. No caso de inadimplência quanto às contribuições sociais fixadas na forma deste Estatuto, bem como de outros débitos apurados pelo Clube, o Título Patrimonial do Associado Proprietário inadimplente

responderá por estes débitos, acrescidos de juros e demais encargos, tendo este também suspensos seus direitos sociais, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 72. Além das obrigações impostas aos demais associados, são deveres do Associado Atleta:

- a)** comparecer com assiduidade aos treinos;
- b)** atuar com lealdade;
- c)** não faltar aos jogos para os quais for escalado, salvo se por motivos relevantes;
- d)** abster-se do uso imoderado de bebidas alcoólicas;
- e)** atuar exclusivamente pelo Ideal Clube;
- f)** responder pelo extravio ou uso indevido de material esportivo que lhe for entregue.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 73. Os associados que infringirem as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Instruções Normativas e das Portarias que forem expedidas, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

Parágrafo único. As penalidades impostas serão levadas ao conhecimento do associado punido por meio de carta protocolizada e serão publicadas em Portaria, depois de esgotados todos os recursos previstos neste Estatuto.

Art. 74. A aplicação das penalidades obedecerá ao seguinte critério:

- a) advertência, aos que incorrerem em simples falta disciplinar;
- b) censura, aos que reincidirem na falta prevista na alínea anterior ou que a praticarem pela primeira vez, mas em circunstâncias agravantes;
- c) suspensão aos que:
 - I - reincidirem em falta que lhes tenha valido a pena de advertência ou censura;
 - II - infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto, dos Regimentos, das Portarias e Instruções Normativas emitidas e desde que, para o caso, não esteja prevista pena específica;
- d) Eliminação aos que:
 - I - como Associados Contribuintes Usuários Associados Contribuintes Especiais, atrasarem o pagamento de 3 (três) ou mais contribuições mensais, ou, em mais de 60 (sessenta) dias o pagamento de qualquer outro débito contraído com o Clube;

II - facilitarem recibo de quitação ou a Carteira de Identidade Social para entrada de pessoas estranhas no Clube, salvo aos menores de 18 (dezoito) anos, caso em que será aplicada pena de suspensão, por período a ser fixado pela Diretoria Executiva;

III - praticarem qualquer ato que desabone ou afete o bom nome do Clube;

IV - incorrerem em grave indisciplina ou mau procedimento;

V - prejudicarem propositadamente os interesses do Clube, quer como associado, quer como seu delegado ou representante;

VI - desviarem, de qualquer modo, bens do Clube;

VII - forem condenados por crime na Justiça Comum, com sentença transitada em julgado;

VIII - usarem de qualquer artifício ilegal ou moralmente condenável para ingressar no Clube na categoria de Associado Contribuinte Usuário ou Associado Proprietário.

Art. 75. O Associado Proprietário eliminado terá seu título, ou seus títulos, colocado(s) à venda, na conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 76. Antes do exame e decisão de cada caso pela Diretoria Executiva, poderá o Presidente do Clube, se julgar conveniente e conforme a natureza e/ou gravidade da falta cometida, constituir uma Comissão de Sindicância incumbida de apurar, pormenorizadamente, os fatos levados ao seu conhecimento.

§ 1º. A aplicação da penalidade de suspensão privará o associado de seus direitos sociais, mas não o isentará do pagamento das Contribuições Sociais e outros encargos/débitos a que estiver obrigado.

§ 2º. A aplicação das penalidades aos associados, inclusive Diretores, é da competência da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente do Clube torná-las efetivas.

Art. 77. As faltas cometidas por qualquer membro do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão conhecidas, examinadas e decididas no âmbito do Poder Social a que pertencer o faltoso, sendo oportunizada defesa ao associado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 78. A aplicação da pena de suspensão não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 79. Recebida a comunicação da aplicação de qualquer penalidade a ele imposta, o associado, no prazo de 10 (dez) dias, poderá pedir reconsideração à Diretoria Executiva que aplicou a pena.

§ 1º. Não acatada a reconsideração, o associado terá direito a recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação da denegação do pedido, para o Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Conselho Deliberativo decidirá em ultima instância, ouvindo, em todos os casos, o Presidente do Clube.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 80. O fundamento patrimonial do Ideal Clube, constituído desde a fundação, é a ação de Associado Proprietário, também denominada Título Patrimonial, que dá ao detentor direito real sobre os bens da Associação.

§ 1º. Constituem bens patrimoniais do Ideal Clube todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e os que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

§ 2º. Aos portadores de Títulos Patrimoniais é reconhecido, no caso de extinção ou dissolução da Associação, o direito de co-propriedade de seu patrimônio, ressalvados direitos de terceiros previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 3º. Na hipótese de débitos provenientes da Taxa de Manutenção, Taxa Especial ou outros apurados pelo Clube, de responsabilidade de Associado Proprietário, mesmo o já falecido, caso em que se fará representar na forma da lei, as suas ações responderão por estes débitos, com os acréscimos legais.

§ 4º. Incluir-se-ão, nos procedimentos de ressarcimento previstos neste Capítulo, os débitos existentes e apurados até a data da aprovação deste Estatuto.

§ 5º. A guarda e a conservação dos bens patrimoniais é de responsabilidade da Diretoria Executiva, que deverá utilizar, para esse fim, de modo criterioso e eficiente, os recursos provenientes das taxas específicas previstas neste Estatuto.

Art. 81. O Associado Proprietário em débito com 3 (três) ou mais Taxas, seja de Manutenção e/ou Especial, terá os seus direitos sociais

suspensos, independente da imediata aplicação das restrições previstas nos artigos 9º e 68 alínea “g”, a partir da primeira contribuição social em atraso.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese constante do *caput* deste artigo, caberá ao Clube comunicar ao Associado Proprietário inadimplente a suspensão prevista no referido *caput* e alertar para as conseqüências que advirão da aplicação dos 82 e 83.

§ 2º. Os débitos e os encargos apurados pelo Clube deverão ser pagos em sua totalidade, sem parcelamento, de uma só vez, salvo autorização expressa da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§ 3º. Liquidados os débitos e os encargos, ficam de pronto restabelecidos seus direitos sociais, bem como canceladas as restrições previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º. Os Conselheiros do Clube e os membros da Diretoria Executiva que estiverem incurso neste artigo, além das penalidades aqui previstas, também perderão os seus mandatos.

Art. 82. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias de atraso no pagamento de qualquer Taxa de Manutenção e/ou Taxa Especial, o Clube dará ciência ao Associado Proprietário inadimplente, por meio de carta com aviso de recepção, do valor total do débito apurado, inclusive encargos, estipulando prazo não superior a 30 (trinta) dias para saldá-lo.

Parágrafo único. Em todas as correspondências dirigidas aos associados proprietários sobre o assunto deverão ser transcritos os dispositivos do artigo 83.

Art. 83. Transcorrido o prazo estipulado sem o pagamento da quantia em atraso, o Clube iniciará o processo de ressarcimento dos débitos, com a

alienação do(s) Título(s) Patrimonial(ais) do associado devedor, adotando-se a seguinte sistemática de procedimentos:

§ 1º. O título será colocado à venda, mediante licitação, a ser procedida em data, hora e local devidamente divulgados.

§ 2º. O preço proposto para o título colocado à venda, e para pagamento à vista, será ofertado pelos licitantes em envelope lacrado e em carta modelo fornecida pelo Clube.

§ 3º. A proposta de compra vencedora será a que oferecer o maior preço, observando a Comissão de Licitação designada, as condições de admissão prevista no Capítulo III.

§ 4º. Aprovado o Relatório da Comissão de Licitação pela Diretoria Executiva, o proponente vencedor deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir de sua comunicação.

§ 5º. Imediatamente após este pagamento, o Clube calculará o saldo credor, se houver, caracterizado este pela diferença entre o valor proposto e pago e o valor dos débitos, mais os encargos do Associado Proprietário, e o colocará a sua disposição, mediante comunicação específica.

§ 6º. O saldo apurado ficará à disposição do inadimplente pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, não recebido, será depositado judicialmente, cessando na oportunidade toda e qualquer obrigação financeira mútua decorrente da alienação do título.

§ 7º. Caso o saldo do associado inadimplente, alcançado por essas medidas de compensação e ressarcimento de débitos, ainda continue devedor, a Diretoria Executiva fica investida de plenos poderes para

encontrar um meio de liquidação do remanescente, inclusive licitando outro título de sua propriedade, se houver.

§ 8º. Imediatamente após o pagamento do valor proposto pelo licitante vencedor, a Diretoria Executiva procederá ao desligamento do Associado Proprietário inadimplente do quadro social, bem como a baixa do título no Livro de Transferência de Títulos de Associado Proprietários e providenciará a transferência do mesmo para o novo adquirente, conforme as disposições estatutárias.

§ 9º. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas de compra, dar-se-á preferência, na seqüência, ao proponente Dependente de Associado Proprietário, ao Associado Contribuinte Especial e ao Associado Contribuinte Usuário.

§ 10º. O Ideal Clube, a critério da Diretoria Executiva, poderá participar da licitação, nas mesmas condições e obrigações dos demais proponentes.

§ 11º. O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, poderá expedir Instruções Normativas complementares ao contido neste artigo e no Regimento Interno, para instruir as rotinas e procedimentos dessas medidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Clube manterá serviços de apoio ao desempenho de suas finalidades, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, saunas, salão de beleza e outros, em regime de administração direta, locação ou de arrendamento, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os resultados da exploração dos serviços a que se refere este artigo constituem receitas do Clube.

Art. 85. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, a ser editado no prazo de noventa (90) dias a contar da entrada em vigor deste Estatuto, bem como pelas Portarias e Instruções Normativas que foram expedidos para o fiel cumprimento e observância das finalidades do Clube e consecução de seus objetivos.

Art. 86. É fixado em 1.000 (um mil) o número de Títulos Patrimoniais do Ideal Clube, observando-se, para a redução até esse limite, o disposto neste Estatuto.

Art. 87. É fixado em 3.000 (três mil) o número máximo de Associados Contribuintes Usuários do Ideal Clube.

Art. 88. A critério do Conselho Deliberativo, os Títulos Patrimoniais adquiridos pelo Clube, por força da aplicação do art. 83, poderão ser destinados a promover a redução do número atual dos títulos de Associado Proprietário, fixado no art. 86.

Parágrafo único. Caso assim não se decida, o Clube os colocará à venda, por meio de procedimento idêntico ao descrito no art. 83, observadas as normas de admissão previstas no Capítulo III.

Art. 89. O aumento do número de títulos de Associado Proprietário, correspondente ao patrimônio líquido, somente poderá ocorrer se ficar indubitavelmente comprovada a necessidade de investimento do Clube

em obras que representem melhorias e valorização de seu patrimônio imobiliário.

§ 1º. Ocorrendo essa hipótese, a Diretoria Executiva realizará estudos, elaborando projetos técnicos e econômicos, os quais instruirão proposta fundamentada, com o pedido de emissão de novos títulos, a ser encaminhada pelo Presidente do Clube ao Conselho Deliberativo, para exame e decisão a respeito.

§ 2º. Decidindo o Conselho Deliberativo pela aprovação da proposta, expedirá Instrução Normativa regulamentando o processo de emissão, inclusive fixando o número de títulos a emitir, e convocará a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para a necessária autorização, observado o disposto no art. 10, § 2º, deste Estatuto.

Art. 90. A associação Ideal Clube possuirá uma flâmula em forma de triângulo isósceles nas cores VERDE, VERMELHO e BRANCO, tendo ao centro, num círculo branco, as iniciais “I” e “C”, entrelaçadas, respectivamente em verde e vermelho.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará projeto para a bandeira oficial do Ideal Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 91. Fica mantido o Troféu Manoel Gentil Porto destinado a premiar os funcionários do Clube que tenham prestado, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de bons serviços, as Medalhas Dr. José Ananias Cysne Filho e Dr. Eduardo Régis Monte Jucá, instituídas, respectivamente, pelas Instruções Normativas nº 001/2003 e 002/2004, do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Fica instituída a Medalha Dr. José Lino da Silveira Filho, destinada aos desportistas, atletas e ex-atletas idealinos que se tenham destacado

no exercício de suas atividades desportivas e em prol do esporte, a ser regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As honorarias que tratam este artigo serão concedidas pelo Conselho Deliberativo, ouvidos o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva.

Art. 92. O Ideal Clube manterá em sua sede uma biblioteca, com a denominação de Biblioteca Filgueiras Lima, destinada ao seu quadro social.

Art. 93. O Clube manterá subordinado à Vice-Presidência de Esportes, um atendimento ambulatorial, denominado Serviço Médico Dr. José Ananias Cysne Filho, destinado ao quadro social e, especialmente, aos praticantes de esportes.

Art. 94. O presente Estatuto, elaborado em consonância com a legislação brasileira pertinente, em especial a Lei dos Registros Públicos (Lei nº. 6.015, de 31/12/73), e adaptado às normas do Código Civil vigentes, constitui a norma fundamental do Ideal Clube que todos os associados e Poderes Sociais são obrigados a cumprir.

Art. 95. - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária para este fim convocada, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser publicado e devidamente publicizado entre os Associados.

Fortaleza, Ceará, aos 21 de outubro de 2008.